

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2011

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para proibir a circulação de caminhões com três ou mais eixos em rodovias federais nos fins de semana e feriados, durante os horários que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“**Art. 67-A.** É vedada a circulação de caminhões com três ou mais eixos em rodovias federais nos feriados, até 21h, e nos fins de semana, entre 21h de sexta-feira e 21h de domingo, com exceção daqueles destinados ao transporte de perecíveis ou de carga viva, ao atendimento de calamidades, à prestação de socorro ou a atividades de apoio à segurança pública.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor quatro anos após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os índices de acidentes de trânsito no Brasil estão entre os mais altos do mundo. Diversos fatores contribuem para essa triste condição. O presente projeto pretende atuar sobre um desses fatores, qual seja, a circulação de caminhões pesados em rodovias nos fins de semana e feriados, quando se verifica grande afluxo de automóveis particulares de passageiros.

De fato, a maior parte dos acidentes nas rodovias federais, ocorre nesses períodos, em decorrência, sobretudo, dos conflitos de tráfego entre veículos de passeio e caminhões.

A maioria dos motoristas de carro de passeio dirige apenas em áreas urbanas e não está acostumada à condução em rodovias, onde as altas velocidades desenvolvidas reduzem o tempo disponível para reação na iminência de perigo.

Em algumas situações, em contrapartida, os caminhões circulam em velocidades mais baixas, o que leva alguns motoristas de veículos particulares a, inadvertidamente, realizarem ultrapassagens perigosas, para as quais não estão preparados.

Independentemente da ocorrência de acidentes, em muitos casos a presença de caminhões provoca lentidão no fluxo de veículos, prejudicando a circulação dos veículos de passeio, especialmente no acesso às grandes cidades e a regiões turísticas.

De todo modo, a vedação que propomos não é absoluta. Ela não atinge veículos voltados para o atendimento de calamidades, a prestação de socorro ou atividades de apoio à segurança pública, assim como aqueles empregados no transporte de produtos perecíveis ou de carga viva, que não podem ser prejudicados pela espera.

Estamos certos de que esta simples medida apesar de vigorar apenas a partir do 4º ano de sua publicação, o que se faz necessário para que o setor de transporte de cargas se adéqüe a nova norma, terá um impacto significativo sobre as estatísticas de trânsito, permitindo assim a preservação da vida de milhares de brasileiros.

Sala das Sessões,

Senador PAULO BAUER